

635

Rubens Garcia Muller  
R.F. 784.790.4  
SMS.1/DIVISÃO de Contratos  
SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 079/2015/SMS-1/CONTRATOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2015**

**PROCESSO Nº:** 2014-0.175.906-4  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de seguro cobertura compreensiva para frota do SAMU 192.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 602.200,00 (seiscentos e dois mil e duzentos reais).  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 49066/2015 no valor de R\$ 602.200,00  
**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3003.4105.3.3.90.39.00.02

Aos 11 dias do mês de junho de **2015**, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 11.711, 21º Andar - Brooklin, São Paulo - Sp - CEP 04.578-000, neste ato representada pelo senhor **ISMAEL PAGANO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.809.507-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 095.765.808-70, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido às folhas 585, do Processo nº 2014-0.175.906-4, com fundamento no art. 43, VI, da lei federal nº 8.666/93 e do artigo 4º, XXII da lei federal nº 10.520/02, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de seguro total para **189 (cento e oitenta e nove)** veículos operacionais sendo: **3 (tres) FIAT/PALIO WEEKEND ELX e 1 (um) I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28 e 185 (Cento e Oitenta e Cinco) Ambulâncias , destas: 159 (Cento e Cinquenta e Nove) I/MERCEDES BENZ 15SPRINTRONTANAMB, 24 (Vinte e Quatro) PEUGEOT/BOXER e 2 (Duas) I/FORD RANGER XL CS4 22,** utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU-192, conforme especificado no Anexo I, que, conforme Cláusula Décima Quarta é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O seguro abrangerá em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I que é parte integrante desse objeto.
- 1.3. As características dos veículos, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam do Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados às 0:00 (zero) horas do dia 02 de julho do ano de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

- 3.1 A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 858, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.
- 3.2 Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

037

Rubens Garcia Muller  
RF 744.004  
SMS.1/Divisão de Contratos  
SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

- 4.1. Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- 4.2. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.3. Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 4.5. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.6. Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 4.7. Possuir central de informações a clientes;
- 4.8. Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a **CONTRATANTE** tomar ciência da análise;
- 4.9. Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 4.10. O cartão de identificação será emitido e liberado para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 4.11. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.12. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.13. Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.

PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

- 4.14. Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 4.15. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 4.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.17. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 4.18. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1 Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2 Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 5.3 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 5.4 Obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.
- 5.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.6 Obrigações da **CONTRATANTE** em ocorrência de sinistro:
  - 5.6.1 Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

639

Rubens Garcia Mular  
RF 704.760.4  
Diretor de Contratos  
S.M.S.G.



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

- 5.6.2 Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- 5.6.3 Dar imediato aviso à **CONTRATADA** pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

- 6.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:
- 6.1.1. Indenizar em moeda corrente;
- 6.1.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento
- 6.2. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:
- 6.2.1. decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.
- 6.2.2. no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.
- 6.3. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de **100% tabela FIPE** na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

640

Rubens César Müller  
SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

- 6.4. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.
- 6.5. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

- 7.1 O seguro, objeto do presente ajuste, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados das **0:00 (zero) horas do dia 02 de julho de 2015.**
- 7.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 7.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 602.200,00** (seiscentos e dois mil e duzentos reais)., nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 8.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
  - 8.2.1 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 8.3 A CONTRATANTE realizará o pagamento em 03 parcelas, sendo 30, 60 e 90 dias após o recebimento definitivo da apólice, devendo a contratada para tanto apresentar:
  - 8.3.1 Requisição do pagamento indicando o objeto e o período de cobertura do seguro;



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

- 8.3.2 Relação dos veículos segurados;
- 8.3.3 Certidão de Tributos Mobiliários da comarca de São Paulo-SP;
- 8.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 8.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS
- 8.4 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a SEGURADORA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 8.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a SEGURADORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.6 O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.7 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento da parcela devida será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação e solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 8.8 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
  - 8.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.15 o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu
- 8.9 Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 9.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO AJUSTE**

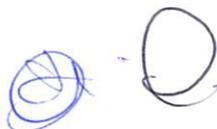
- 11.1. O objeto deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo da contratação.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.3. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura, nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
  - 12.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
  - 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
  - 12.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
  - 12.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 12.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.





PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

14.1.1 Anexo I do Edital

14.1.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA

14.1.3 A APÓLICE

14.1.4 CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

14.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

**DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**  
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
**CONTRATANTE**

**ISMAEL PAGANO FILHO**  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rubens Garcia Müller**  
RF: 784.790-4

  
**Débora Chiavone**  
RF: 612.256.6

**TERMO DE CONTRATO Nº 079/2015/SMS-1/CONTRATOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2015**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO COBERTURA COMPREENSIVA PARA FROTA DO SAMU 192.**

Contratação de Seguro para 189 veículos operacionais sendo: **3 (três) FIAT/PALIO WEEKEND ELX e 1 (um) I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28 e 185 (Cento e Oitenta e Cinco) Ambulâncias , destas: 159 (Cento e Cinquenta e Nove) I/MERCEDES BENZ 15SPRINTRONTANAMB, 24 (Vinte e Quatro) PEUGEOT/BOXER e 2 (Duas) I/FORD RANGER XL CS4 22,** utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

**TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:**

Seguro com cobertura de Casco das ambulâncias, Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil – danos de materiais e pessoais causados à terceiros.

**DOS VALORES / COBERTURAS:**

TIPO: Valor determinado.

- a) Danos Materiais / Corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) APP por passageiro (Morte= R\$ 5.000,00 / Invalidez= R\$ 5.000,00)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) Cobertura em todo território nacional;
- c) Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses devendo ter o seu início às 0:00 (zero) horas do dia 02 de julho do ano de 2015.
- d) A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado, correspondente a 100% da tabela FIPE;
- e) Franquia no valor máximo de até 8,5% do valor do veículo apontado na Tabela FIPE.
- f) Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- g) A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- h) A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada, poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas ambulâncias.

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Índice de sinistralidade referente ao ano de 2012/13: 54% (informação prestada pela seguradora Mapfre Seguros, vigência 30/07/2012 á 30/09/2013).
- Para o período de 01/10/2013 01/10/2014 o índice de sinistralidade não foi fornecido pela Seguradora dispomos no anexo II, planilha com o histórico de ocorrência de sinistro.
- A categoria do veiculo informado na planilha corresponde à Tabela do DPVAT.

### CABERÁ A CONTRATADA:

- a) Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- b) Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- c) Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- e) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- f) Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- g) Possuir central de informações a clientes;
- h) Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- i) Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- j) O cartão de identificação será emitido e liberado para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- k) Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- l) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;
- m) Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- n) Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- o) Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual

- p) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- q) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- r) Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato

**PAGAMENTO**

Desembolso em três vezes (30, 60 e 90 dias).

**DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:**

O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados às 0:00 (zero) horas do dia 02 de julho do ano de 2015.

Rubens Garcia Muller  
RF 784.790.4  
SMS.1/Divisão de Contratos  
SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

ANEXO II

ROL DE VEÍCULOS

PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	CLASSE SEGURO	CHASSI
AM 0766.0 SP	CMW.3080	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913928
AM 0767.8 SP	CMW.3087	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913738
AM 0768.6 SP	CMW.3134	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913946
AM 0769.4 SP	CMW.3126	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914012
AM 0771.6 SP	CMW.3095	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913884
AM 0776.7 SP	CMW.3121	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913971
AM 0777.5 SP	CMW.3124	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913969
AM 0781.3 SP	CMW 3132	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913940
AM 0782.1 SP	CMW.3120	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914006
AM 0784.8 SP	CMW.3136	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913957
AM 0790.2 SP	CMW.3267	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915223
AM 0791.0 SP	CMW.3256	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914075
AM 0792.9 SP	CMW.3264	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915211
AM 0794.5 SP	CMW.3266	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915218
AM 0795.3 SP	CMW.3261	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915187
AM 0796.1 SP	CMW.3277	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915246
AM 0797.0 SP	CMW.3281	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915247
AM 0798.8 SP	CMW.3282	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915255
AM 0799.6 SP	CMW.3275	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915232
AM 0800.3 SP	CMW.3274	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915235
AM 0801.1 SP	CMW.3276	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915238
AM 0803.8 SP	CMW.3279	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915242
AM 0804.6 SP	CMW.3269	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915228

2,3

AM 0805.4 SP	CMW.3260	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915183
AM 0806.2 SP	CMW.3133	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914064
AM 0809.7 SP	CMW.9035	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916006
AM 0810.0 SP	CMW.9038	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916009
AM 0811.9 SP	CMW.9039	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916011
AM 0812.7 SP	CMW.9044	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916013
AM 0813.5 SP	CMW.9045	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916015
AM 0814.3 SP	CMW.9033	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916030
AM 0815.1 SP	CMW.9042	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916037
AM 0817.8 SP	CMW.9024	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916052
AM 0818.6 SP	CMW.9034	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916058
AM 0819.4 SP	CMW.9031	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916068
AM 0820.8 SP	CMW.9041	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916070
AM 0831.3 SP	DJP .7408	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967462
AM 0832.1 SP	DJP. 7403	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967195
AM 0833.0 SP	DJP. 7404	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965666
AM 0834.8 SP	DJP. 8076	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964056
AM 0835.6 SP	DJP. 8089	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963729
AM 0836.4 SP	DJP. 7418	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963885
AM 0837.2 SP	DJP. 7414	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964124
AM 0838.0 SP	DJP. 8048	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963016
AM 0839.9 SP	DJP. 8058	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963006
AM 0840.2 SP	DJP. 7415	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963880
AM 0841.0 SP	DJP. 8047	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963714
AM 0842.9 SP	DJP. 8063	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963996
AM 0844.5 SP	DJP. 8071	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965029
AM	DJP .8057	I/M.BENZ	2007	10	8AC9036627A964123





27



0845.3 SP		REVESCAP A UTI			
AM 0846.1 SP	DJP. 8059	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963997
AM 0847.0 SP	DJP. 8069	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964125
AM 0848.8 SP	DJP. 8094	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A966894
AM 0849.6 SP	DJP. 8049	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963018
AM 0850.0 SP	DJP. 8042	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963804
AM 0851.8 SP	DJP. 7412	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963995
AM 0852.6 SP	DJP. 7420	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965602
AM 0853.4 SP	DJP. 8083	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967286
AM 0854.2 SP	DJP. 8077	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967819
AM 0855.0 SP	DJP. 8043	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963013
AM 0856.9 SP	DJP. 7419	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963867
AM 0857.7 SP	DJP. 8050	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964064
AM 0858.5 SP	DJP. 8044	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964121
AM 0859.3 SP	DJP. 7411	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964055
AM 0860.7 SP	DJP. 8095	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965600
AM 0861.5 SP	DJP. 8051	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967463
AM 0862.3 SP	DJP. 8070	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963579
AM 0863.1 SP	DJP. 7409	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963876
AM 0864.0 SP	DJP. 8045	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964058
AM 0865.8 SP	DJP. 8053	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967122
AM 0866.6 SP	DJP. 8065	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967370
AM 0867.4 SP	DJP. 8075	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A962942
AM 0868.2 SP	DJP. 8052	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963073
AM 0869.0 SP	DJP. 8082	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963887
AM 0870. 4 SP	DJP. 8046	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964116
AM 0920.4 SP	DJM. 5658	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA	2012	10	8AC906633CE065978

*[Handwritten signatures and marks]*

		MB			
AM 0921.2 SP	DJM. 5663	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066498
AM 0922.0 SP	DJM. 5640	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066371
AM 0923.9 SP	DJM. 5616	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066325
AM 0924.7 SP	DJM. 5623	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065122
AM 0925.5 SP	DJM. 5657	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065741
AM 0926.3 SP	DJM. 5652	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065742
AM 0927.1 SP	DJM. 5628	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066369
AM 0928.0 SP	DJM. 5675	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE064647
AM 0929.8 SP	DJM. 5617	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065793
AM 0930.1 SP	DJM. 5676	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066499
AM 0931.0 SP	DJM. 5622	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065810
AM 0932.8 SP	DJM. 5681	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066330
AM 0933.6 SP	DJM. 5664	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066151
AM 0934.4 SP	DJM. 5629	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065773
AM 0935.2 SP	DJM. 5691	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065976
AM 0936.0 SP	DJM. 5682	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065912
AM 0937.9 SP	DJM. 5634	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066723
AM 0938.7 SP	DJM. 5647	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA	2012	10	8AC906633CE066442

052  
Rubens Garcia Muller  
RF. 84280.4  
SMS.1/Divisão de Contratos  
SMS.G

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

		MB			
AM 0939.5 SP	DJM. 5669	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065211
AM 0940.9 SP	DJM. 5615	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066975
AM 0941.7 SP	DJM. 5631	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066602
AM 0942.5 SP	DJM. 5621	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065726
AM 0943.3 SP	DJM. 5620	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065877
AM 0944.1 SP	DJM. 5608	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066302
AM 0945.0 SP	DJM. 5625	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066600
AM 0946.8 SP	DJM. 5619	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065791
AM 0947.6 SP	DJM. 5626	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065913
AM 0948.4 SP	DJM. 5661	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066441
AM 0949.2 SP	DJM. 5607	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065165
AM 0950.6 SP	DJM. 5678	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065405
AM 0951.4 SP	DJM. 5636	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE064648
AM 0952.2 SP	DJM. 5677	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066365
AM 0953.0 SP	DJM. 5671	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066272
AM 0954.9 SP	DJM. 5648	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065850
AM 0955.7 SP	DJM. 5642	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066502
AM 0956.5 SP	DJM. 5645	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA	2012	10	8AC906633CE064986

653

Rubens Garcia Muller  
 RF 754790.4  
 SMS.1/Direção de Contratos  
 SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

		MB			
AM 0957.3 SP	DJM. 5650	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065907
AM 0958.1 SP	DJM. 5598	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066556
AM 0959.0 SP	DJM. 5604	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066301
AM 0960.3 SP	DJM. 5687	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065878
AM 0961.1 SP	DJM. 5610	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065728
AM 0962.0 SP	DJM. 5646	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066555
AM 0963.8 SP	DJM. 5674	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066676
AM 0964.6 SP	DJM. 5641	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066501
AM 0965.4 SP	DJM. 5611	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066269
AM 0966.2 SP	DJM. 5683	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066439
AM 0967.0 SP	DJM. 5606	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066271
AM 0968.9 SP	DJM. 5605	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065792
AM 0969.7 SP	DJM. 5653	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066724
AM 0970.0 SP	DJM. 5600	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065876
AM 0971.9 SP	DJM. 5666	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065677
AM 0972.7 SP	DJM. 5643	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066364
AM 0973.5 SP	DJM. 5637	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065766
AM 0974.3 SP	DJM. 5609	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA	2012	10	8AC906633CE066329

18

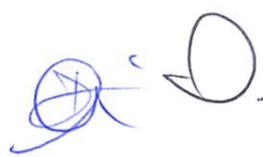
654

SMS.1/Divisão de Contratos  
SMS.G

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

		MB			
AM 0975.1 SP	DJM. 5633	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066328
AM 0976.0 SP	DJM. 5667	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066252
AM 0977.8 SP	DJM. 5660	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065853
AM 0978.6 SP	DJM. 5614	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066304
AM 0979.4 SP	DJM. 5603	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066250
AM 0980.8 SP	DJM. 5602	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065765
AM 0981.6 SP	DJM. 5613	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065678
AM 0982.4 SP	DJM. 5672	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE064990
AM 0983.2 SP	DJM. 5639	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065216
AM 0984.0 SP	DJM. 5659	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066370
AM 0985.9 SP	DJM. 5624	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066363
AM 0986.7 SP	DJM. 5679	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE064758
AM 0987.5 SP	DJM. 5684	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066094
AM 0988.3 SP	DJM. 5654	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065809
AM 0989.1 SP	DJM. 5612	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066305
AM 0990.5 SP	DJM. 5630	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065724
AM 0991.3 SP	DJM. 5665	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066306
AM 0992.1 SP	DJM. 5638	I/M.BENZ 15SPINTRONTANA	2012	10	8AC906633CE065909



18



655

Rubens Garcia Muller  
RF 784790.4  
SMS.1/Divisão de Contratos  
SMS.G



PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

		MB			
AM 0993.0 SP	DJM. 5649	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066362
AM 0994.8 SP	DJM. 5618	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066299
AM 0995.6 SP	DJM. 5655	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065789
AM 0996.4 SP	DJM. 5601	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066438
AM 0997.2 SP	DJM. 5644	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066368
AM 0998.0 SP	DJM. 5651	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066219
AM 0999.9 SP	DJM. 5627	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065851
AM 1000.8 SP	DJM. 5673	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE064935
AM 1001.6 SP	DJM. 5632	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066300
AM 1002.4 SP	DJM. 5504	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE066634
AM 1003.2 SP	DJM. 5505	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANA MB	2012	10	8AC906633CE065977
AM 1005.9 SP	DJM. 7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21JODJO91101
AM1004.0 SP	DJM. 7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21J2DJO95134
AM 1006.7 SP	DJM. 2987	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210102 5
AM 1007.5 SP	DJM. 2990	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210104 7
AM 1008.3 SP	DJM. 2962	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210023 3
AM 1009.1 SP	DJM. 2957	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210023 1
AM 1010.5 SP	DJM. 2985	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210063 3
AM 1011.3 SP	DJM. 2963	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210060 8
AM 1012.1 SP	DJM. 2956	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210020 0
AM 1013.0 SP	DJM. 2964	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210060 9

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

654

Rubens Garcia Muller  
 RE 794.790.4  
 SMS.1/Estado de Contratos  
 SMS.G

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO Nº 2014-0.175.906-4

AM 1014.8 SP	DJM. 2979	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210062 5
AM 1015.6 SP	DJM. 2965	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210061 4
AM 1016.4 SP	DJM. 2991	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210107 1
AM 1017.2 SP	DJM. 2988	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210103 5
AM 1018.0 SP	DJM. 2994	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210107 6
AM 1019.9 SP	DJM. 3011	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210117 6
AM 1020.2 SP	DJM. 2986	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210070 1
AM 1021.0 SP	DJM. 2989	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210103 8
AM 1022.9 SP	DJM. 2999	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210115 1
AM 1023.7 SP	DJM. 2993	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210107 5
AM 1024.5 SP	DJM. 2997	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210113 7
AM 1025.3 SP	DJM. 2992	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210107 3
AM 1026.1 SP	DJM. 2961	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210023 2
AM 1027.0 SP	DJM. 2977	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210062 1
AM 1028.8 SP	DJM. 2995	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210109 2
AM 1029.6 SP	DJM. 2998	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	10	936ZCWMNCD210114 9
ON 0276.8 SP	CMW.1624	I/M. BENZ 313 CDI FFBM 28	2003/2003	10	8AC9036623A909561
DF 1598.0 SP	CDV.1741	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	03	9BD17884312339161
DF 1615.4 SP	CDV.1758	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	03	9BD17884312339174
DF 1600.6 SP	CDV. 1759	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	03	9BD17884312339180

